



## DECRETO Nº 1245

*Inclui dispositivos no Decreto Municipal n.º 1.334, de 4 de dezembro de 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-018195/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Capítulo X no Decreto Municipal n.º 1.334, de 4 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo X - Da responsabilidade da URBS

Art. 16. Fica a URBS encarregada de realizar vistoria nos veículos e expedir o competente Termo de Outorga de Autorização às contratadas pelo Município para a prestação dos serviços relacionados ao SITES.

Art. 17. A URBS aplicará, nas vistorias iniciais e semestrais, além dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as normas contidas na Lei Municipal 15.460, de 25 de junho de 2019, que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Curitiba, no que couber, sem prejuízo de outras normas relativas à acessibilidade e segurança operacional.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - **Prefeito Municipal**

Maria Sílvia Bacila - **Secretária Municipal da Educação**

Ogeny Pedro Maia Neto - **Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de setembro de 2020.